



RESOLUÇÃO N° 001/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

Institui procedimentos e normas para os processos de marcação e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia. Esta resolução substitui as Resoluções 002/2018 e 001/2019.

O Colegiado de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos da Amazônia da UFPA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar prazos e procedimentos de qualificação e defesa de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos da Amazônia -PPGEAA,

Resolve:

Sobre o Procedimento de Designação de Banca

Após o (a) discente acordar com o (a) respectivo (a) orientador (a) sobre o possível coorientador(a), a data prevista de defesa e a banca avaliadora, o fluxo para marcação da qualificação ou defesa é o seguinte:

- 1. Leitura desta resolução, observando o cumprimento dos requisitos;
- 2. Preenchimento do Requerimento de Cadastro de Banca, observando o prazo regimental mínimo de quinze (15) antes da data do exame, com a anexação dos documentos necessários indicados no site do Programa;
- 3. Recebimento da aprovação a partir de parecerista, que seja membro(a) do colegiado, que será indicado (a) pela Coordenação do PPGEAA;
- 4. Convite oficial da banca examinadora com definição efetiva da data de defesa.

Sobre a Qualificação de Mestrado

- Art. 1°. Quanto ao discente, são condições prévias de defesa da qualificação da dissertação:
- I Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido pelo menos 10 meses do programa, além de haver integralizado o mínimo de vinte e dois (22) créditos, em disciplinas obrigatórias, optativas e em um tópico temático;
- II Ter apresentado à secretaria do programa o Requerimento de Cadastro de Banca, conforme





formulário disponibilizado no site do PPGEAA;

- III Ter aprovada a solicitação de qualificação, a partir de apreciação de um Parecerista indicado(a) pela coordenação do PPGEAA, conforme análise do Requerimento de Cadastro de Banca citado no Artigo 1º item II.
- Art. 2°. O discente deverá obrigatoriamente solicitar o Exame de Qualificação a ser avaliado a partir do momento em que todos os créditos das disciplinas sejam integralizados;
- Art. 3°. A Banca de Avaliação do Exame de Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) doutores de relevante atuação e produção na área do tema pesquisado, com pelo menos 2 (dois) doutores pertencentes ao quadro do PPGEAA, um deles obrigatoriamente o (a) orientador (a).

Parágrafo Único. O (a) segundo(a) examinador(a) pertence ao PPGEAA, deverá ser vinculado(a), preferencialmente, à linha de pesquisa que não a linha de pesquisa do(a) orientador(a), para que haja garantia de interdisciplinaridade do Programa.

- Art. 4°. A apresentação do texto de Qualificação deverá ser constituída das seguintes partes:
- a) Apresentação, em que conste o tema, a justificativa, os objetivos e a contextualização do trabalho;
- b) Revisão bibliográfica, contendo as principais referências teóricas e conceituais, em perspectiva crítica, e em que se aponte algum eventual avanço teórico para a área do tema;
- c) Metodologia, com ênfase nos princípios metodológicos considerados, segundo a perspectiva epistemológica relevada, além de indicação dos principais procedimentos, apresentando-se a estrutura da dissertação final (sumário);
- d) Resultados preliminares, em que será apresentada a análise parcial de dados e/ou os primeiros resultados, com alguma discussão e/ou aplicação da teoria de base, a depender da natureza do estudo realizado);
- e) Cronograma de execução do trabalho.
- Art. 5°. O texto final da qualificação poderá ter a formatação de artigo ou de monografia.
- §10 No caso de o texto de qualificação ser em forma de monografia, a formatação seguirá, preferencialmente, as Normas de Editoração contidas no documento Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos (2017), do Sistema de Bibliotecas da UFPA.
- §2°. No caso de o texto de qualificação ser em forma de artigo, a formatação a ser seguida será a do periódico em que houve o encaminhamento para a publicação.

Sobre a Defesa de Mestrado

- Art. 6°. Quanto ao discente, são condições prévias de defesa da dissertação:
- I Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos;
- II Ter sido aprovado no processo de qualificação;





- III Ter Apresentado proficiência de acordo com pontuação mínima e as características exigidas pelo edital de seleção do qual tomou parte em sua candidatura ao Programa;
- IV Ter pelo menos um produto relacionado a dissertação, desenvolvido no período que o discente cursou o mestrado, sendo estes: Artigo completo aceito em evento científico de impacto, ou aceito em periódico no estrato "A" do Qualis/CAPES, como autor(a) ou coautor(a); ou ter aceito capítulo de livro ou ter publicado livro em editora qualificada; ou ainda produto técnico-tecnológico da área, certificado e/ou com registro de patente ou concessão de patente. Os produtos não listados, em instrução normativa própria do PPGEAA, poderão ser avaliados pelo colegiado, a pedido do (a) orientador (a);
- V Ter apresentado à secretaria do programa o Requerimento de Cadastro de Banca, conforme formulário disponibilizado no site do PPGEAA;
- VI Ter aprovada a solicitação de qualificação, a partir de apreciação de um Parecerista indicado(a) pela coordenação do PPGEAA, conforme análise do Requerimento de Cadastro de Banca.
- Art. 7°. Caberá a um parecerista, definido pela coordenação do PPGEAA, definir se o pedido de defesa de dissertação atende aos requisitos definidos formais para artigo ou monografia, bem como se o veículo usado para publicação do produto (mesmo que ainda só se tenha aceite) é suficiente para publicitação da pesquisa desenvolvida. Não serão aceitos trabalhos publicados e resultantes de atividades anteriores à matrícula do aluno como mestrando do PPGEAA, ou que não estejam em sintonia com a proposta de dissertação do discente.
- Art. 8°. O prazo máximo para defesa da dissertação de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 meses, após homologação pelo colegiado a contar do ingresso do aluno no Programa. O pedido de prorrogação deverá ocorrer mediante solicitação escrita pelo mestrando, com anuência do(a) orientador(a), justificativa, apresentação do cronograma de atividades e aprovação pelo Colegiado.
- Art. 9°. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo(a) orientador(a). Dar-se-á preferência para defesa presencial, entretanto, no pedido, o aluno pode justificar motivação de defesas em formato remoto.
- § 1º. Para a defesa de dissertação de mestrado, a banca, após ser homologada pelo colegiado, será composta por três membros titulares e um suplente, sendo pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição. A participação de co-orientador(a), caso haja, será facultada na defesa.
- § 2º. O membro interno da banca deve ser um docente do Programa com linha de pesquisa diversa da linha do mestrando, a fim de atender a característica interdisciplinar do Programa.
- § 3°. É autorizada a participação do co-orientador (a) externo ao programa, desde que anteriormente aprovada pelo colegiado do PPGEAA.





- § 4°. Mediante justificativa proposta pelo(a) orientador(a), o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo(a) na sessão de defesa.
- § 5°. Caso um ou mais membros titulares estejam participando da defesa a distância, na Ata de Defesa deve constar por escrito a indicação de qual(ais) membro(s) da banca examinadora encontra(m)-se nessa condição, bem como a especificação do procedimento adotado (videoconferência). Após a defesa o(s) membro(s) da banca examinadora que encontra(m)-se nessa condição devem encaminhar breve parecer de sua avaliação assinada.
- § 6°. Em relação aos procedimentos de assinatura dos documentos de defesa, serão seguidas as recomendações do PPGEAA.
- Art. 10°. Após a defesa do trabalho, sendo o aluno aprovado, a Coordenação Institucional do PPGEAA emitirá uma única declaração atestando a realização da defesa.
- Art. 11°. Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa o mestrando deverá entregar a cópia eletrônica da versão final da dissertação, a declaração de autoria e a autorização de distribuição, conforme orientações da biblioteca do Campus Universitário de Castanhal. Também deverá ser apresentada declaração, emitida pela Biblioteca do Campus, de que inexiste qualquer pendência com este setor da Unidade acadêmica.
- §1º Obrigatoriamente, nesta versão final, deverão ser atendidos os ajustes indicados pela banca no ato da defesa.
- §2º Após a entrega da versão final a mesma deverá ser homologada pelo orientador.
- Art. 12°. A apresentação do texto final da dissertação poderá ter a formatação de monografia ou agregação de artigos.
- § 1º No caso de o texto de dissertação ser em forma de monografia, a formatação seguirá, preferencialmente, as Normas de Editoração contidas no documento Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, em vigor, do Sistema de Bibliotecas da UFPA.
- § 2º No caso de o texto de dissertação ser em forma de agregação de artigos, a formatação deverá contar com texto introdutório explicando a metodologia que faz a junção das pesquisas de pelo menos 2 artigos científicos publicados em estrato "A", como autor(a) ou co-autor(a). O formato a ser seguido pode ser da revista que os artigos foram publicados, conforme a diretriz do orientador (a).

Instruções Gerais

- Art. 13°. Os pedidos de banca de qualificação e defesa de mestrado deverão ser encaminhados à secretaria do PPGEAA com prazo mínimo de quinze (15) dias antes da data prevista para a realização do exame.
- Art. 14°. O Processo de qualificação e de defesa de dissertação será composto por duas etapas, inicialmente o candidato terá até 40 minutos para apresentação de sua proposta, utilizando recursos áudios-visuais que julgar necessários. Na segunda etapa, haverá arguição do candidato pela banca, cada membro da banca terá um tempo para apresentar





seus questionamentos e o mestrando terá um tempo destinado para responder a cada examinador. O tempo de duração deve ser definido e controlado pelo orientador, que é o presidente da banca.

§ 1º Ao final do exame, a banca emitirá um parecer designando o candidato como "Aprovado" ou "Não aprovado". Em caso de "Não Aprovação", por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade de apresentação do trabalho pelo candidato, no período máximo de 1 mês para qualificação e 6 meses para defesa da dissertação, a contar da data do primeiro exame. Neste caso, o(a) discente deverá submeter, ao colegiado, nova versão da qualificação ou dissertação para julgamento.

Art. 15°. O texto da qualificação ou da dissertação, deverá ser redigido preferencialmente em língua portuguesa, entretanto, é permitida e escrita em outras línguas, desde que o (a) orientador (a) garanta que as bancas avaliadoras têm proficiência suficiente para julgamento e correção do referido trabalho. As referências e citações poderão estar em língua estrangeira, mesmo os trabalhos escritos em Português.

Art. 16°. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGEAA.

Art 17°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo-se considerar esta Resolução para fins de aplicação às Turmas do PPGEAA com entrada no ano de 2024 e diante.

Castanhal (Pa), 23 de maio de 2024

Coordenação do PPGEAA